

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

O Deputado Talles Barreto que o presente requerimento subscreve, ouvido o plenário na forma regimental, requer à Vossa Excelência o envio de expediente ao Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. *Jorge Luis Pinchame*, solicitando os bons préstimos no sentido de encaminhar a esta Casa de Leis o seguinte projeto de lei conforme minuta ora anexada.

- *Altera Lei n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências na convocação extraordinária.*

Requer-se, ainda, urgência e preferência na tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024.

Atenciosamente,


TALLES BARRETO
Deputado Estadual



Altera a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 8º da Lei n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005, passa a ser acrescido dos seguintes §§1º e 2º:

“Art. 8º.

.....

III

.....

§ 1º Fica excluída da aplicação do inciso III a contratação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, que será feita exclusivamente na forma prevista no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, sendo vedada a contratação sob a forma de prestação de serviços por empresa legalmente constituída, que caracterize terceirização ou quarteirização dos serviços de saúde.

§ 2º Os processos de seleção e contratação das organizações sociais deverão prever a proibição estabelecida no § 1º, bem como, para o caso de descumprimento, a previsão de responsabilização pelo pagamento dos direitos trabalhistas aos profissionais de saúde contratados, de aplicação das penas de multa, descredenciamento e inabilitação para outras contratações, garantido o contraditório e a ampla defesa”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003200380033003A005000

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 16/05/2024 10:04

Checksum: **8B3528E2DB3EE0CA6A19A0C4B1F7CF2F4265978867C42DEB10822876208C6712**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.